



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*  
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2018

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Cláudia Carneiro Swerak.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela Freire, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 146/2018/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 090/2018 e o que consta do Processo Eletrônico TRT nº MA 104/2018 (DP-734/2018),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CLÁUDIA CARNEIRO SWERAK, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, inc. I, II e III e parágrafo único, da EC nº47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 122% (cento e vinte dois por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, nos termos do art. 13, §1º, inc. V, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 11% (onze por cento), incidentes sobre o vencimento básico de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI - 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Oficial Especializado - FC-05, nos termos do art. 62-A da Lei. 8.112/90;

IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019;

V - Vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei.8.911/94, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da função comissionada de Oficial Especializado - FC-05, nos termos do art. 193 da Lei nº 8.112/90, c/c o Acórdão 2076/2005- TCU - Plenário;

VI - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o vencimento do cargo, pela Especialização em Direito Processual, nos termos do art. 15, inc. III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e

VII - Gratificação de Atividade Externa - GAE, corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico da servidora, pela dicção do art. 16, § 1º, da Lei 11.416/2016, c/c a Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, do STF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de fevereiro de 2018

**JORGE ALVARO MARQUES GUEDES**  
Desembargador Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,  
no exercício da Presidência